

**REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE TUTORIAS DA FAMP –  
FACULDADE MORGANA POTRICH**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE TUTORIA DA FAMP**

### **TÍTULO ÚNICO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE TUTORIAS**

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa Acadêmico de Tutorias da FAMP – Faculdade Morgana Potrich destina-se aos acadêmicos regularmente matriculados em curso de graduação da FAMP e caracteriza-se por oportunizar aos tutores o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas no âmbito das disciplinas regularmente ofertadas e aos tutorando, mais uma, ferramenta de apoio pedagógico para melhoria do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa de Tutorias são:

- I. Incentivar a participação do acadêmico nas atividades de ensino de graduação e interesse pela docência.
- II. Propiciar ao acadêmico a possibilidade de utilizar o seu potencial assegurando-lhe uma formação profissional qualificada.
- III. Contribuir com a qualidade do ensino de graduação.
- IV. Contribuir para a construção do projeto pedagógico do curso de graduação.
- V. Diminuir os fatores de risco e incrementar os fatores de proteção do aluno nos domínios da aprendizagem e das condutas pessoal e social.
- VI. Diminuir a evasão escolar e reprovação.
- VII. Aumentar as possibilidades de aprendizagem do aluno com déficit de aprendizagem.

#### **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DAS VAGAS**

##### **SEÇÃO I DA MODALIDADE E DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

## Programa Acadêmico de Tutorias

**Art. 3º** O Programa Acadêmico de Tutorias é ofertado na modalidade tutoria por pares e voluntária (não remunerado).

**Parágrafo único.** A tutoria por pares é realizada por alunos que fornecem conhecimento, experiência, ajuda emocional, social ou prática a outro aluno e supervisionados por um professor orientador. O acadêmico no exercício da tutoria não constitui vínculo empregatício do tutor com a FAMP.

**Art. 4º** A tutoria sem direito a remuneração pode ser exercida sem prazo estipulado, durante a graduação, desde que o aluno tenha bom desempenho na disciplina em sua teoria e prática, e seja aprovado nos processos seletivos da disciplina.

**Art. 5º** A fixação do número de vagas é determinado semestralmente pelo coordenador de curso e requerida no Núcleo de Apoio ao Discente - NAD

## SEÇÃO II DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS

**Art. 6º** A solicitação de vagas deve ser feita pelo coordenador de curso ao NAD.

**Parágrafo único.** O número de tutores, na modalidade por pares e voluntária, será de 02 (dois) alunos para cada disciplina ou turma, requerido pelo coordenador de curso.

## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DE SUAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DOS PARTICIPANTES

**Art. 7º** Participam do Programa Acadêmico de Tutoria:

- I. Diretoria Acadêmica.
- II. Núcleo de Apoio ao Discente – NAD.
- III. Coordenação de Curso.
- IV. Professor orientador.
- V. Tutor.

## SEÇÃO II

### DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES E ACADÊMICOS

**Art. 8º.** São requisitos para a participação do professor orientador:

- I. ser docente da FAMP;
- II. ser docente responsável pela disciplina objeto da Tutoria;
- III. não se afastar integralmente ou usufruir licença superior a um mês, durante o período da tutorias.

**Art. 9º.** No caso de substituição de professor responsável pela disciplina objeto da tutoria, outro professor pode assumir a orientação do tutor, devendo a respectiva Coordenação de Curso informar imediatamente a troca ao NAD.

**Parágrafo único.** Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o orientador substituído deve entregar ao NAD o relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 10.** O professor orientador deve orientar o acadêmico sobre as atividades de tutoria em cada disciplina.

**Art. 11.** Pode concorrer à vaga do Programa Acadêmico de Tutoria o acadêmico da FAMP que atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação;
- II. Que cursaram e foram aprovados na disciplina a qual irá prestar para tutoria, com média igual ou superior a 60 (sessenta), constante no Histórico escolar;
- III. Não tenha ficado de Prova Final na disciplina;
- IV. Ter sido aprovado na avaliação oral e/ou escrita para o programa

**Parágrafo Único.** O início da tutoria se dará após a aprovação do professor e liberação dos documentos pelo NAD.

## SEÇÃO III

### DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE (NAD), COORDENAÇÃO DE CURSO, PROFESSOR ORIENTADOR E TUTOR:

**Art. 12.** Compete ao NAD:

- I. Propor normas complementares referentes à gestão e organização das tutorias, visando ao seu aprimoramento em conformidade com as normas que regem a FAMP.

## Programa Acadêmico de Tutorias

- II. Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades do Programa Acadêmico de Tutoria;
- III. Orientar as coordenações de curso, professores orientadores e tutores quanto à uniformização de trâmites e procedimentos;
- IV. Responder pela coordenação e supervisão as atividades do Programa de Tutoria;
- V. Lançar os editais de abertura de vagas e de resultados, dentro dos prazos definidos em calendário universitário;
- VI. Homologar os resultados dos aprovados, os planos de atividade e os relatórios finais encaminhados pelos professores-orientadores e tutores.
- VII. Emitir certificados das horas atividades dos tutores, mediante comprovação das atividades.

**Art. 13.** Compete ao coordenador de curso:

- I. Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades do Programa Acadêmico de Tutorias.
- II. Orientar os professores orientadores e tutores quanto à uniformização de trâmites e procedimentos.
- III. Realizar o levantamento e indicação dos alunos que enquadram-se no programa como tutorandos.
- IV. Solicitar a quantidade de tutorias por disciplinas e vagas ao NAD.
- V. Indicar os professores orientadores pelas tutorias ao NAD.

**Art. 14.** Compete ao professor orientador:

- I. Preparar e orientar o tutor na execução das atividades de tutoria, discutindo as questões teórico-práticas com vistas a subsidiar a formação pedagógica;
- II. Elaborar juntamente com o tutor o plano de atividades;
- III. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e controlar a frequência do tutor;
- IV. Comunicar ao NAD e coordenação do curso qualquer anormalidade no andamento do programa;
- V. Comunicar ao NAD e coordenação do curso quando da necessidade de desligamento do tutor;
- VI. Realizar a avaliação semestral das atividades do tutor;
- VII. Incentivar e propiciar a divulgação dos resultados produzidos pela tutoria.

**Art. 15.** Compete ao tutor:

- I. Conhecer e cumprir as Normas Regulamentares da tutoria;
- II. Elaborar junto com o docente da disciplina o Plano de Atividades de tutoria;

Programa Acadêmico de Tutorias

- III. Contribuir com o docente na execução do Plano de Ensino da disciplina;
- IV. Auxiliar o docente na realização de trabalhos relativos à disciplina e compatíveis com o seu grau de conhecimento nas atividades do tutorando;
- V. Prestar orientações aos seus tutorando da disciplina, conforme suas necessidades de aprendizagem;
- VI. Realizar, no mínimo, quatro horas semanais distribuídas de acordo com o Plano de Atividades de tutoria, sem interferência no seu horário de aula;
- VII. Estabelecer um elo entre o docente e os tutorandos da disciplina;
- VIII. Preparar e ministrar aula teórica e/ou prática sob a supervisão e na presença do professor/orientador com a carga horária máxima de quatro horas-aula por tutoria.
- IX. Prestar assistência, apenas, aos alunos sob sua tutoria.
- X. Elaborar relatórios mensal e final das atividades desenvolvidas no programa.

**Parágrafo único.** A quantidade de tutorandos por tutor será de 01 tutor em disciplinas práticas e em disciplinas teóricas, no máximo 04.

## **CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 16.** É expressamente proibido ao tutor:

- I. Assumir aulas em substituição ao professor orientador;
- II. Aplicar instrumentos de avaliação de aprendizagem;
- III. Assumir obrigações exclusivas de professores e/ou funcionários da instituição;
- IV. Elaborar instrumentos de avaliação;
- V. Orientar outro aluno que não seja seu tutorando.
- VI. Corrigir provas e trabalhos e emitir nota para os tutorandos;
- VII. Participar de atividades que não contemplem no plano de atividades da tutoria.

**Parágrafo Único.** Ao tutor é vedada a execução de atividades específicas do docente, não podendo em hipótese alguma ministrar aulas ou aplicar avaliações no lugar do professor orientador.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 17.** O processo de seleção de tutores é de responsabilidade do professor orientador.

**Art. 18.** A seleção dos candidatos a tutor é feita de acordo:

- I. Com os critérios de seleção, citados no Art. 11;
- II. Haverá a avaliação por prova escrita e/ou prova oral:
  - II.I - será desclassificado do processo seletivo o candidato que, na prova escrita e/ou prova oral, tirar nota inferior a 60 (sessenta);
  - II. II – os casos de empate entre notas dos candidatos classificados serão resolvidos pelo “fator data de nascimento”, ou seja, será escolhido o que tiver mais idade;
  - II. III – os candidatos aprovados na forma do item 2 e seus subitens serão todos chamados para serem admitidos no Programa Acadêmico de Tutorias.
- III. E, demais critérios especificados pelos orientadores que atendam determinadas especificações das disciplinas.

**Art. 19.** Ao final da seleção, o Coordenador do NAD redige a relação de aprovados que deve ter homologação e publicação do edital de resultados no site institucional e murais da Instituição, seguindo os prazos estabelecidos em calendário universitário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PLANO DE ATIVIDADES E RELATÓRIO FINAL**

**Art. 20.** O plano de atividades elaborado em conjunto pelo professor orientador e pelo tutor constitui-se de documento contendo as atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas pelo monitor durante o período de exercício da tutoria.

**Art. 21.** No plano de atividades deve constar, no mínimo, a descrição e cronograma das atividades a serem realizadas pelo tutor.

**Art. 22.** O relatório final é o documento elaborado pelo tutor, em conjunto com o professor orientador, com a finalidade de avaliar o seu desempenho acadêmico e a execução do plano de atividades.

**Art. 23.** No relatório final deve constar, no mínimo:

- I. Descrição das horas e atividades mensal realizadas no exercício da tutoria;

II. Análise crítica mensal e semestral do tutor pelo professor orientador sobre as atividades realizadas.

III. Análise crítica do tutor pelo tutorando sobre as atividades realizadas

**Art. 24.** O relatório final deve ser elaborado de acordo com formulário disponibilizado pelo NAD.

**Art. 25.** A não entrega do relatório final no prazo estabelecido pelo NAD implica em cancelamento da tutoria no semestre decorrente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 26.** A solicitação de desligamento do programa pode ser realizada a qualquer momento e deve ser encaminhada pelo professor orientador ao NAD para apreciação

**Art. 27.** O tutor é desligado do programa nos seguintes casos:

- I. Prática ou envolvimento em ações não condizentes no ambiente universitário;
- II. A pedido do professor orientador, mediante justificativa;
- III. A pedido do próprio tutor mediante justificativa, com conhecimento e assinatura do professor orientador;
- IV. Por descumprimento no previsto no art. 15, deste Regulamento;
- V. Por cumprimento no previsto no art. 16, deste Regulamento
- VI. Se o tutor demonstrar conduta inadequada ou indisciplina no trato de suas obrigações enquanto monitor;
- VII. Se houver quebra de sigilo e/ou divulgação de informações por parte do tutor;
- VIII. Em razão de trancamento de matrícula ou abandono do Curso;

**Art. 28.** O desligamento do tutor por qualquer dos motivos apontados nos incisos I a VIII, do art. 27, não o exime da apresentação do relatório das atividades desenvolvidas na tutoria para fins de emissão de declaração.

**Art. 29.** A desistência do tutor deve ser imediatamente comunicada pelo professor orientador ao NAD, para convocar o próximo candidato classificado no edital de resultados.

**Parágrafo único.** A substituição de que trata o *caput* deste artigo deve ser feita por ato do Setor, desde que a desistência ocorra antes da integralização de 50% da carga horária da disciplina.



Programa Acadêmico de Tutorias

**Art. 30.** O professor orientador é desligado do programa nos seguintes casos:

- I – a pedido, mediante justificativa, podendo ser feito a qualquer momento;
- II – cancelamento de contrato de trabalho;
- III – afastamento integral ou licença superior a um mês;
- IV – envolvimento de tutores em atribuições exclusivas de docentes e funcionários da FAMP;
- V – envolvimento de tutores em atividades não condizentes com o plano de atividades aprovado para a execução da TUTORIA ou não condizentes com os objetivos do programa.

**Art. 30.** Os participantes desligados ficam impedidos de retornar ao programa de TUTORIA na mesma vigência.

## **CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS**

**Art. 31.** Têm direito a certificado os participantes que concluírem a tutoria com a apresentação e aprovação do Plano de Atividades e Relatório Final do orientador e do NAD, no prazo determinado no Calendário Acadêmico vigente ao semestre do programa.

**Art. 32.** A emissão de certificados é de responsabilidade do NAD.

**Art. 33.** Os participantes que se desligarem do programa antes do término da tutoria têm direito a declaração de participação que poderá ser emitida pelo professor/orientador, coordenação de Curso ou NAD.

**Parágrafo único.** A emissão de declaração fica condicionada à entrega e aprovação do relatório de atividade e à participação em pelo menos um terço da carga horária prevista.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** É vedada a utilização do programa de tutoria para o exercício de atividades que não correspondam aos objetivos do programa.

## Programa Acadêmico de Tutorias

**Art. 35.** Os produtos e materiais acadêmicos produzidos no Programa Acadêmico de Tutorias ficam disponíveis na FAMP, sob licença do(s) autor(es), permitida a sua ampla utilização para fins educativos não comerciais.

**Art. 36.** A uniformização de trâmites e procedimentos relativos à operacionalização do programa é de competência do NAD, Diretoria Acadêmica e coordenação de curso.

**Art. 37.** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo NAD.

**Art. 38.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



**Renata A. de Freitas**

**Coordenadora**

**Núcleo de Apoio ao Discente – NAD  
FAMP – Faculdade Morgana Potrich**